

**PROJETO DE LEI N.º 006/2021**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ 77.819.647/0001-74, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo Presidente do Sindicato Sr. Lucas Daniel Filizardo conforme ata nº. 235/2017, o seguinte bem móvel:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>
CAR/CAMIONETE/C. ABERTA, frota 282, Placa: BED 9F63, Combustível: Álcool/Gasolina, Marca/Modelo: Chevrolet/Montana LS2, Ano/Modelo: 2020/2020, Cor: Branca, N° Chassi: 9BGCA8030LB208739, N° Renavam: 01232571510	1

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em fornecer produtos *in natura* mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a título de complementação da Merenda Escolar, conforme tabela:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Estimado</b>
Alface	50	Unidade	R\$ 100,00
Tempero	15	Unidade	R\$ 75,00
Cenoura	60	Quilos	R\$ 150,00
Beterraba	40	Quilos	R\$ 71,00
Rabanete ou Mandioca	40	Quilos	R\$ 135,00

**Parágrafo único.** A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

**Art. 4º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º O Município assume despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Contrato ou Termo de Concessão, e terá o prazo de 4 (quatro) anos, sendo pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º** A concessionária do bem disposta nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## *JUSTIFICATIVA*

### **PROJETO DE LEI Nº 006/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa com o objetivo de autorizar a concessão onerosa de bem móvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Dois Vizinhos, para fomento do setor agropecuário.

O Sindicato em questão congrega e representa os agricultores familiares rurais sediados no Município de Dois Vizinhos, os quais necessitam do veículo que se visa conceder o direito real de uso para incremento da produtividade.

Há ainda interesse público na concessão onerosa de tal bem para o SINTRAF na medida em que esta se obrigará a beneficiar o Poder Público e rede pública de ensino, mensalmente, com entrega de produtos *in natura* sem custo para a Administração.

Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**